



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei 386/2014, 31 de Dezembro de 2014.

Dispões sobre a reformulação do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.

O povo do município de Bom Sucesso, estado da Paraíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei revisa o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2015, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PARAGRAFO ÚNICO - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para contabiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para crédito adicionais.

Art. 6º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar a câmara de vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 31 de Dezembro de 2014.

PUBLICAÇÃO

Declaro publicado o presente nº 136

De 31 de Dezembro de 20 14

Em atendimento à legislação constitucional e infraconstitucional.

Afixe-se a placa da prefeitura.

Bom Sucesso 31 de Dezembro de 20 14


IVALDO WASHINGTON DE LIMA
Prefeito Municipal